PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado de Paraná

Comissão de Planejamento Municipal

REVOGADA PELA Lei nº 52/75 EM 10/1/75 VISTO

LEI Nº 88/66

Institui o Código Tributário do Município de Apucarana.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

PROCESSO 088
PROJETO DE LEI 088/66
AUTORIA Executivo

PARTE GERAL

TÍTULO I

Dos Tributos em Geral

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário do Município

Art. 1º - Êste Código dispõe sôbre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, e estabelece normas de direito fiscal a êles pertinentes.

Art. 2º - Integram o sistema tributário do Município:

I - os impostos:
a) sôbre a propriedade territorial urbana;
b) sôbre a propriedade predial urbana;
c) sôbre a circulação de mercadorias;
d) sôbre serviços de qualquer natureza.

II - as taxas:
a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;
b) decorrentes de atos relativos à utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.

III - a contribuição de melhorias.

CAPÍTULO II

Da Legislação Fiscal

Art. 3º - Nenhum tributo será exigido ou alterado, nem qualquer pessoa considerada como contribuinte ou responsável pelo cumprimento de obrigação tributária, serão em virtude dêste Código ou de lei subseqüente.

Art. 4º - A lei fiscal entra em vigor na data de sua publicação, salvo as disposições que aumentarem impostos que incidam sôbre a propriedade predial e territorial urbana, as quais entrarão em vigor a 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 5º - As tabelas de tributos, anexas a êste Código, serão revistas e publicadas integralmente, pelo Poder Executivo, sempre que